

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI Nº 249 DE ____ DE SETEMBRO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/09/23

[Assinatura]

1º Secretário

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

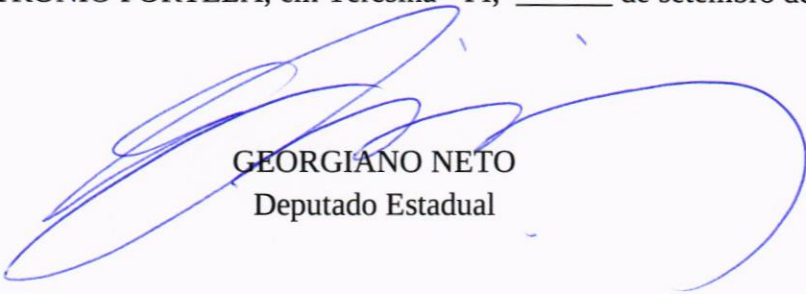
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo Único da Relação das Instituições Sociais (ONG's) – Subvenções Sociais da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011 a Fundação Educacional Mandacaru – FEMAN, inscrita no CNPJ nº 24.117.329/0001-03, com sede na Rua Professor Madeira, nº 1555, Sala 204, Edifício São Bento, CEP 64.052-480, Horto Florestal, Teresina/PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de setembro de 2023.


GEORGIANO NETO
Deputado Estadual

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O presente projeto visa à inclusão da mencionada entidade na Relação das Instituições (ONG's) – Subvenções Sociais constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

A Fundação Educacional Mandacaru – FEMAN é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Madeira, nº 1555, Sala 204, Edifício São Bento, CEP 64.052-480, Horto Florestal, Teresina/PI, sendo fundada em janeiro de 2016 por professores oriundos da escola pública, entusiastas da educação, que procuram contribuir com o desenvolvimento educacional no Estado do Piauí, realizando os diversos projetos para crianças e jovens das regiões periféricas de Teresina/PI e demais cidades piauienses, tendo em seu quadro de educandos pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade, inclusive filhos de pais que estão no sistema prisional.

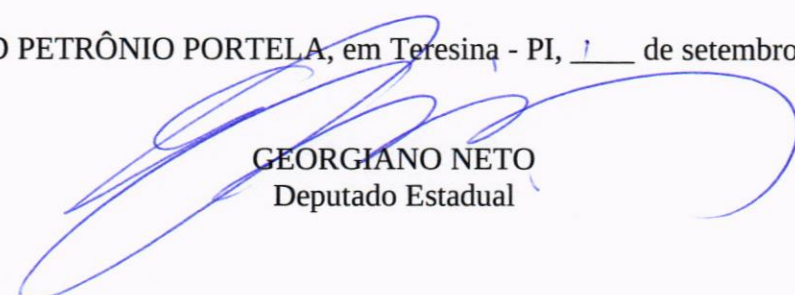
A FEMAN tem funcionado durante esses anos com parcerias realizadas com pessoas físicas e/ou jurídicas, que são sensíveis aos problemas educacionais enfrentados por crianças e adolescentes em condições vulneráveis e, portanto, que vivem à mercê da sociedade, e a inclusão da Instituição na Relação das Instituições (ONG's) abrirá mais uma oportunidade para a aquisição de recursos para a manutenção dos diversos projetos educacionais encabeçados pelos incansáveis membros da Fundação.

Ressalta-se que é dever do Estado, portanto, subvencionar instituições que atendam aos regramentos previstos na Lei nº 6.101, de agosto de 2011.

Diante do enorme interesse público demonstrado, requeremos aos nobres parlamentares que aprovem este projeto, pois a FEMAN sendo inserida na Relação das Instituições de Subvenções Sociais, os seus membros irão pleitear recursos para dar prosseguimentos aos inúmeros projetos educacionais executados para crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade, pois entendemos que o caminho para a superação das adversidades socioeconômicas e, portanto, para o alcance da cidadania plena só ocorre por meio da educação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de setembro de 2023.



GEORGIANO NETO
Deputado Estadual